

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**



PARECER Nº 01 /2015 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 694/2015 que “altera a Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e dá outras providências”.

**AUTOR:** Poder Executivo  
**RELATOR:** Dep. Cristiano Araújo

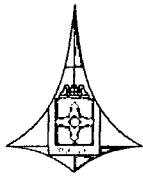
**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em comento altera o art. 2º da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Com essa proposição o Poder Executivo pretende incrementar a receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, fundo este constituído por meio da destinação do adicional de 2% sobre a alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – sobre produtos considerados supérfluos, como, por exemplo, embarcações esportivas; fumo, cigarros e demais artigos de tabacaria; bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas; bebidas alcoólicas; armas e munições, exceto as adquiridas pelos órgãos de segurança; joias; perfumes e cosméticos importados, dentre outros.

Com a inovação proposta por meio dessa proposição, além de incidir sobre embarcações esportivas o adicional de 2% incidirá também sobre embarcações de lazer, inclusive iates, lanchas e veleiros, e sobre perfumes e cosméticos, inclusive os de fabricação nacional.

Outra inovação é incidência do mencionado adicional de 2% para refrigerantes, cerveja sem álcool, ultraleves, planadores, asas-delta, parapentes e outras aeronaves não propulsadas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**

No prazo regimental foi apresentada uma emenda supressiva, de autoria dos deputados Júlio César, Robério Negreiros e Cristiano Araújo. O objeto da mencionada emenda é impedir que ocorra adicional de 2% na alíquota do ICMS dos refrigerantes.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece em seu artigo 65, as competências da Comissão de Assuntos Sociais, senão vejamos:

**Art. 65.** *Compete à Comissão de Assuntos Sociais:*

*l – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

...

*b) questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social;*

...

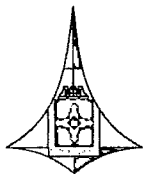
*h) relações de emprego e política de incentivo à criação de emprego;*

*i) política de combate às causas da pobreza, subnutrição e fatores de marginalização;*

A proposição em comento tem a pretensão de incrementar a arrecadação do ICMS na ordem de 34 milhões de reais para o exercício de 2016.

A instrução processual é por demais sucinta, o que impede a identificação do quantum cada novo item inserido na cesta de produtos contribuirá para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Certo é que, recentemente, o poder Executivo fez aprovar nesta casa de leis vários aumentos tributários, notadamente com o incremento final de 6% na alíquota modal do ICMS; e mais certo ainda é que os refrigerantes já sofreram com tal aumento.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**



Esta relatoria conhece a necessidade de um intenso trabalho e da contribuição de toda a sociedade para o combate e a erradicação da pobreza, mas reconhece, também, que a carga tributária no Brasil e no Distrito Federal são excessivas. Estimativas medianas nos dão conta de que a carga tributária encontram-se em torno de 44% do PIB.

Nos estritos limites da competência desta Comissão de Assuntos Sociais temos que externar a preocupação com a erradicação da pobreza, mas sem perder de vista a preservação do emprego, notadamente no momento de crise.

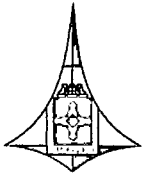
É público e notório que a taxa de desemprego no Distrito Federal aumentou no primeiro semestre do ano em comparação com igual período do ano anterior e a Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar (Pnad Contínua) demonstra que temos hoje cerca de 180 mil pessoas sem trabalho na capital Federal.

É dever desta Comissão de Assuntos Sociais velar pelo desenvolvimento econômico e social e defender as relações de trabalho, a política de emprego e a erradicação da pobreza. Preservar a cadeia produtiva do DF é um objetivo inafastável.

Diante do exposto, e considerando os itens objeto da presente proposição, identifica-se que há uma intensa ocupação de mão de obra no setor de da indústria de refrigerantes, o qual emprega um contingente de aproximadamente 40 mil trabalhadores.

Dados do fisco, das entidades patronais e laborais do setor industrial e, ainda, com base em levantamentos técnicos obtidos por esta relatoria, indicam que a aplicação do adicional de 2% na alíquota dos refrigerantes terá elevado poder destrutivo sobre a já combatida massa de empregados do Distrito Federal, que resultará na eliminação de, no mínimo, 3 mil postos diretos de trabalho.

Outras questões que fogem ao âmbito de competência desta CAS, mas que a título de alerta queremos deixar registrada, são os efeitos da retração do consumo e o da invasão de produtos de outras regiões do país no mercado consumidor do DF, os quais certamente acarretarão perda arrecadatória e que devem ser sopesados na discussão da presente proposição.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**



Ante ao exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 694 de 2015, com o acatamento da emenda supressiva, de autoria dos Deputado Júlio César, Robério Negreiros e Cristiano Araújo, que retira os refrigerantes do rol de produtos do inciso I do art. 2º da Lei nº 4.220 de 2008.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015.

**Deputada Luzia de Paula**  
**Presidente**

**Deputado Cristiano Araújo**  
**Relator**